

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS (NÃO-OBRIGATÓRIOS), CONFORME LEI FEDERAL 11.788/2008.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153/0001-03, com sede na Travessa São José, nº 455, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CM Granpal**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Fernando Becker Pires no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Chamamento Público nº 03/2026**, com base no Art. 79, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS (NÃO-OBRIGATÓRIOS), ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E**



AGENCIAMENTO DE ESTUDANTES, DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO OFERTADAS PELO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME LEI FEDERAL **11.788/2008**, mediante certificações atestando os quesitos de qualificação eleitos no termo de referência em anexo.

1.2. A prestação dos serviços será realizada conforme a demanda, mediante prévia solicitação formal do Consórcio ou dos Municípios consorciados.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS

2.1. O presente Chamamento será divulgado:

Site oficial do Consórcio Granpal - www.granpal.atende.net;

Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br/;

Diário Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.com.br/famurs/ ;

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.gov.br/pncp/pt-br

2.2. O prazo para apresentação da documentação de credenciamento será de 30 dias, contado da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios. A partir dessa data, as empresas interessadas poderão submeter seus documentos e solicitações de credenciamento, conforme as instruções e requisitos estabelecidos neste Edital.

2.3. A publicação do presente edital será na data de **20/02/2026**, iniciando o recebimento de propostas e finalizando no dia **23/03/2026**.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

3.2. É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.



3.3. É vedada a participação no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente a licitante que:

- a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.
- d) Responsável técnico, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



4 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no **SICAF** e realizar o **credenciamento exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas**, enviando o mesmo, observando a obrigatoriedade de constar no SICAF os documentos exigidos para habilitação, não constando, há obrigatoriedade de inserção dos mesmos individualmente, mediante o envio eletrônico do requerimento de participação, no qual manifestarão sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, contendo as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto, com informações sobre marca, modelo, fabricante e demais especificações pertinentes;

4.1.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação exigidos para o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, descrevendo o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado;

4.1.3. Na hipótese de credenciamento para contratação em mercados fluidos, deverá ser informado o percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado vigentes à época da contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto constantes do edital e de seus anexos vinculam o interessado.

4.3. O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto.

4.4. A manifestação de intenção de credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, obrigando o credenciado a executar o objeto conforme o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, bem como a substituí-los quando solicitado pela Administração.

4.5. No requerimento de credenciamento, o interessado deverá apresentar declaração de que:



4.5.1. está ciente e concorda com todas as condições do edital e anexos, reconhecendo que o valor proposto contempla integralmente os custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais aplicáveis, bem como que cumpre os requisitos de habilitação exigidos;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.3. não possui empregados em condições degradantes ou de trabalho forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

4.6. O descumprimento das regras e condições estabelecidas neste edital, tanto pela Administração quanto pelos contratados, poderá ensejar responsabilização **perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)**, observado o devido processo legal.

Nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 75 e a legislação estadual correlata, o TCE-RS poderá determinar:

- a)** a adoção de medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei; e/ou
- b)** a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário, inclusive em razão de superfaturamento ou sobrepreço na execução contratual.

4.7. O interessado que se organizar sob a forma de cooperativa deverá declarar o atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

4.9. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema do **Portal de Compras Públicas** qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a segurança de suas informações, para fins de bloqueio imediato de acesso.



5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão protocolar **Carta de Credenciamento**, nos termos do **ANEXO III** deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenação por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, consultando inclusive os sócios majoritários.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;



g) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).

h) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede (se houver);

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Os participantes deverão apresentar a documentação técnica prevista no Termo de Referência (ANEXO I).

V - OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, nos termos do ANEXO V.

b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do ANEXO V.

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO IV.

d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO VI.

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender aos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização





fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.

- f) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no item 4, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.
- g) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- h) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.
- i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- j) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.
- k) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos. (ANEXOS).

6 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. A documentação deverá ser encaminhada, em formato digital (PDF), na plataforma do Pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.



6.2. Será considerada, para efeitos de prazo, a data e hora do recebimento na plataforma do Pregão.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A análise da documentação será realizada pelo **setores técnico e jurídico do Consórcio**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento, para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

7.2. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento a documentação será desprezada com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

7.3. Havendo necessidade de complementação, requerido na forma de diligência, o interessado será notificado para regularização no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

7.4. Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuada a Habilitação da empresa.

7.5. Findo os prazos recursais, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

7.6. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

7.7. O Termo de Credenciamento passará a vigor após sua assinatura pelo representante legal da empresa e autoridade competente do CM Granpal, e publicação da Ata no Diário Oficial do Municípios.

7.8. O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o credenciado para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

7.9. Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os credenciados poderão prestar os serviços conforme objeto deste edital a cada um dos Municípios Consorciados.

8.2. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.



8.3. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

8.5. A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo. O credenciamento não implica obrigação de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade dos Municípios consorciados ou do Consórcio, mediante ordem de serviço específica.

8.6. A prestação dos serviços será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme as características da demanda e as orientações do contratante.

9 - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br .

10 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

10.1. Os credenciados poderão prestar os serviços conforme objeto deste edital a cada um dos Municípios Consorciados.

10.2. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis, antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.

10.3. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

10.5. A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DO CONSÓRCIO

- a) Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;
- b) Notificar o credenciado e suspender provisoriamente a emissão da certidão de credenciamento válida – CCV, até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos serviços;





- c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital e termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- d) Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de credenciamento Válida – CCV – para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias uteis.

11.1. DOS CREDENCIADOS

- a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;
- b) Sanar prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada para o e-mail constante na proposta da credenciada;
- c) Caso haja necessidade de um prazo maior para sanar as irregularidades, a credenciada deverá requisitar e justificar a necessidade de prazo superior a 15 (quinze) dias, o qual será apreciado pela autoridade competente.
- d) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;
- e) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- f) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- g) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- h) Apresentar, mensalmente, ao CM Granpal, a documentação comprobatória de prestação de serviços, para emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV;
- i) Manter os dados de contato da empresa atualizados;
- j) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;



- k) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.
- l) Realizar a substituição de funcionários quando requisitados pelo Município no prazo de 1 (uma) semana a contar da notificação realizada através do e-mail constante na proposta.
- m) Arcar com os custos de taxas, emolumentos, custas de editais, deslocamentos de seus funcionários para efetiva prestação do serviço.

11.3. DOS MUNICÍPIOS

- a) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;
- b) Observar os limites de valor disponíveis nos anexos;
- c) Observar a forma de pagamento individual referente a cada Município Consorciado;
- d) Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 12.1 deste edital, mensalmente, para pagamento;
- e) Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- f) Realizar o pagamento após emissão de certidão de credenciamento válida pelo CM Granpal.

12 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

12.1. Os valores a serem pagos aos credenciados serão realizados conforme ANEXO II.

12.2. Os deslocamentos ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos Municípios, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência ao Consórcio.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



13.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CM Granpal ou das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, a descrição do serviço, razão social, CNPJ, nome da empresa e o período da prestação de serviço.

14.2. O pagamento está condicionado à juntada de documentos conforme solicitação do município.

14.3. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CM GRANPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

16 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Credenciamento da empresa/entidade interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

16.2. A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

16.3. O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 meses.

16.4. As empresas que requerem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:



- a) Ato constitutivo, se houver alteração.
- b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.
- g) Alvará de localização caso haja atualização.
- h) Relação de profissionais para prestação de serviços.
- i) Informações bancárias, se houver alteração.

16.5. O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

16.6. A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerará-se regular somente após a assinatura do termo aditivo.

17 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

17.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

18 - DO PESSOAL CREDENCIADO

18.1. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CM GRANPAL ou ao Município Consorciado.

19 - DA FORMALIZAÇÃO



19.1. O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

19.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

19.3. O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

20 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

20.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

20.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

20.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

20.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

20.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

20.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 20.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

20.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 20.4.2 e 20.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



20.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

20.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

21 – DA VIGENCIA DO EDITAL

21.1. Com base no interesse público e no objeto da contratação, o presente edital de chamamento público para credenciamento terá vigência **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, se permanecer o interesse público, mediante justificativa da Administração e disponibilidade orçamentária, até o limite de 60 (sessenta) meses.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Quaisquer informações e esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados **exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. As comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais interações relacionadas a este processo deverão ser realizadas dentro da própria plataforma, conforme as orientações e prazos estabelecidos no sistema.

23 - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

24 – DOS ANEXOS

24.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;



ANEXO II – Valor;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

ANEXO V – Declarações para participação do Edital 03/2026;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VII – Modelo de Relatório de Serviços;

ANEXO VIII – Minuta do termo de Credenciamento;

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
FERNANDO BECKER PIRES
805.624.850-15
19/02/2026 13:56:09

Assinado eletronicamente com certificado virtual

FERNANDO BECKER PIRES

Diretor Executivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2026 13:56:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt/094d26569b>



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS** especializadas para a **prestação de serviços de agente de integração de estágios remunerados (não obrigatórios)**, em conformidade com a **Lei Federal nº 11.788/2008**, com a finalidade de realizar **intermediação entre estudantes e os Municípios Consorciados ao CM Granpal**, mediante recrutamento, seleção e agenciamento de estudantes de nível **médio, técnico, profissionalizante e superior**, regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino, para preenchimento de vagas de estágio ofertadas pelos Municípios.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de regulamentar e formalizar a contratação de empresas especializadas para atuarem como **agentes de integração de estágios**, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. O Consórcio Público CM Granpal e os Municípios consorciados buscam **promover oportunidades de aprendizagem prática**, contribuindo para a formação profissional de estudantes e atendendo às demandas de estágios nas administrações municipais.

2.3. A contratação permitirá **organizar e otimizar os processos de recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão dos contratos de estágio**, assegurando o cumprimento das normas legais e a eficiência administrativa na execução dos programas de estágio.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para prestação de **serviços especializados de agente de integração de estágios remunerados (não obrigatórios)**, conforme as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Chamamento Público.

3.2. Os serviços compreendem, entre outros:



- a) Divulgação das vagas de estágio junto às instituições de ensino conveniadas;
- b) Recrutamento, triagem e encaminhamento de estudantes aptos às vagas de estágio disponibilizadas;
- c) Apoio administrativo e operacional aos Municípios Consorciados quanto à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE);
- d) Controle da vigência dos estágios e monitoramento dos estudantes durante o período de execução;
- e) Manutenção de sistema informatizado para gestão dos estágios;
- f) Intermediação de pagamentos das bolsas e auxílios, conforme os critérios estabelecidos pelas administrações municipais;
- g) Emissão de relatórios mensais de acompanhamento das atividades desenvolvidas.

3.3. Os valores e critérios de pagamento aos agentes de integração seguirão os parâmetros fixados no **Anexo II do Edital**, observada a legislação aplicável e os limites orçamentários de cada Município Consorciado.

3.4. Da Pesquisa de Mercado e Definição do Valor de Referência:

3.4.1. Para a definição do valor de referência aplicável à taxa administrativa devida aos agentes de integração, foi realizada **pesquisa de mercado junto a entidades públicas e privadas** atuantes no ramo de intermediação e gestão de estágios remunerados, conforme disposto na **Lei Federal nº 11.788/2008**.

3.4.2. A pesquisa considerou **contratos vigentes** com órgãos públicos municipais e estaduais, bem como **cotações diretas com empresas especializadas**, tendo como base a **taxa administrativa incidente sobre o valor mensal das bolsas-auxílio e auxílios-transporte pagos aos estagiários**.

3.4.3. Os resultados obtidos estão consolidados na **planilha comparativa de preços** a seguir:



| Nº | Empresa / Entidade Consultada | Percentual (%) Proposto sobre (Bolsa + Auxílio-transporte) | Nº do Contrato / Ano | Fonte / Referência |
|----------------|--|--|----------------------------------|---|
| 1 | NOTABILI ESTAGIOS RECURSOS HUMANOS LTDA | 0,67% | Contrato nº 608/2025 | PE 143/2025 Prefeitura Municipal de Farroupilha - RS |
| 2 | 3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA | 0,7% | Contrato nº 22/2025 | PE 05/25 Câmara Municipal de São Luis Gonzaga - RS |
| 3 | NOTABILI ESTÁGIOS RECURSOS HUMANOS LTDA | 1,5% | Contrato nº 50146//2025 | PE 39/2025 Fundação de Saúde Pública São Camilo - Esteio - RS |
| 4 | ESCOLA DO RS CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE EMPRESA | 1,65% | Contrato nº 86/2025 | PE 22/2025 Prefeitura Municipal de Nova Prata- RS |
| 5 | 3e GESTÃO E CAPATITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA Humanos Ltda. | 2% | Contrato nº 05/2025 | PE 4/2025 Câmara de Vereadores Unistalda - RS |
| 6 | ICENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE | 2,506% | Contrato nº 028/202597442 / 2025 | PE 79914 - 2022 POA-RS |
| 7 | A. DA SILVA DA SILVA - ME | 4,90% | Contrato N.º 6/2025 | PE 2/2025 Câmara de Vereadores - taqui - RS |
| 8 | EBCP CONSULTORIA LTDA | 4,73% | | PE 35/25 Sta Vitória do Palmar |
| MÉDIANA | | 1,825% | — | — |

Planilha Comparativa de Pesquisa de Mercado – Taxa Administrativa em Percentual (%)

3.5. Valor de Referência

3.5.1. Considerando os resultados da pesquisa acima, adota-se como **valor de referência para o presente chamamento a taxa administrativa média de 1,825 % (um vírgula oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento)** sobre o valor das bolsas e auxílios, considerando a mediana de mercado e a abrangência regional dos observadas as condições e limites orçamentários de cada Município Consorciado.



3.6. Critérios Gerais de Pagamento e Controle

- a) O pagamento da taxa administrativa será efetuado **mensalmente**, de acordo com o número de estagiários efetivamente ativos e os valores pagos a título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte;
- b) A contratada deverá emitir **nota fiscal discriminando** o valor das bolsas, auxílios e respectiva taxa administrativa;
- c) É **vedada a cobrança de qualquer taxa ou encargo dos estudantes**, conforme disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 11.788/2008;
- d) A contratada deverá disponibilizar **relatórios mensais de execução** contendo a relação de estagiários ativos, valores pagos e vigência de cada estágio.

4 – PRAZO/PAGAMENTO

- 4.1. O presente Credenciamento terá **validade de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser **renovado por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa e interesse público, conforme disposto no Edital.
- 4.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á **em até 30 (trinta) dias** a contar da **assinatura do Termo de Credenciamento e da Ordem de Serviço** expedida pelo CM Granpal ou Município solicitante.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e da documentação comprobatória da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.4. Todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo ao Consórcio ou aos Municípios qualquer ônus adicional.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A licitante deverá comprovar **experiência na execução de serviços de agente de integração de estágios**, mediante apresentação de **pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica** fornecidos



por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, com comprovação mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços e devidamente registrado no órgão de conselho de classe competente, Conselho Regional de Administração - CRA;

5.1.1. Os atestados deverão conter, de forma clara: razão social da empresa, endereço, CNPJ, telefone e assinatura do representante legal da entidade emitente.

5.2. A empresa deverá apresentar **registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.**

5.3. Comprovar possuir **estrutura administrativa e tecnológica** compatível com as atividades previstas neste Termo.

5.4. A licitante deverá comprovar que mantém convênio/acordo de cooperação com as Instituições de Ensino Públicas e Privadas atuantes no Rio Grande do Sul, especialmente, mas não exclusivamente: Secretaria de Educação do Estado; Universidades Públicas Federais e Estaduais, Institutos Federais de formação técnica e superior (IFSUL/IFFAR), entre outras, possibilitando a prestação do serviço objeto do Credenciamento;

5.5. O Agente de Integração deverá comprovar que possui capacidade de operação online, para aplicação de provas de seleção, compreendendo todos os processos desde a publicação do edital de abertura até as convocações provenientes deste, mediante apresentação de serviço semelhante prestado a órgão público ou empresa privada.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de forma eficiente, conforme as condições do Edital e do Termo de Credenciamento.

6.2. Cumprir integralmente as disposições legais relativas à Lei Federal nº 11.788/2008 e às normas complementares sobre estágios.

6.3. Manter atualizados os cadastros de estudantes e instituições de ensino conveniadas.



6.4. Apresentar relatórios periódicos sobre a execução dos estágios e o acompanhamento dos estudantes.

6.5. Zelar pela confidencialidade das informações e dados pessoais dos estudantes e servidores municipais.

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.7. Custear integralmente todas as despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas necessárias à execução do objeto.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, observados os prazos e condições contratuais.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável para atestar a conformidade.

7.3. Notificar a Contratada por escrito sobre irregularidades verificadas na execução.

7.4. Fornecer as informações e documentos necessários à correta execução do objeto.

7.5. Aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7.6. Promover o controle orçamentário e a autorização das despesas, conforme previsão de dotação específica.

8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os credenciados poderão prestar os serviços conforme objeto deste edital a cada um dos Municípios Consorciados.

8.2. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.



8.3. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

8.5. A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo. O credenciamento não implica obrigação de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade dos Municípios consorciados ou do Consórcio, mediante ordem de serviço específica.

8.6. A prestação dos serviços será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme as características da demanda e as orientações do contratante.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

9.1. Os credenciados poderão prestar os serviços conforme objeto deste edital a cada um dos Municípios Consorciados.

9.2. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis, antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.

9.3. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

9.5. A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CM Granpal ou das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, a descrição do serviço, razão social, CNPJ, nome da empresa e o período da prestação de serviço.

11.2. O pagamento está condicionado à juntada de documentos conforme solicitação do município.

11.3. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CM GRANPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

Porto Alegre, 26 de Janeiro de 2026.

Roselaine Retamoso Moreira

Responsável técnico



ANEXO II

VALOR

Fica estabelecido como **valor de referência para o presente chamamento a taxa administrativa média de 1,825 %**(um vírgula oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento), incidente sobre o valor mensal total das bolsas-auxílio e auxílios-transporte de cada estagiário vinculado ao programa.



ANEXO III

Carta de Credenciamento

Excelentíssimo Senhor Presidente do **Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.**

A empresa:

| | | | |
|---------------------|--|-----------------------|--|
| Razão Social | | | |
| CNPJ | | Insc. Estadual | |
| Endereço | | | |
| Nº | | Complemento | |
| Bairro | | Cidade | |
| Estado | | Cep | |
| e-mail | | | |
| Telefone | | Celular/Whats | |
| Responsável | | | |
| Telefone | | Celular/Whats | |

vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para Prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS (NÃO-OBRIGATÓRIOS), CONFORME LEI FEDERAL 11.788/2008.**, nos termos do **Edital nº 03/2026**, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos, Pede Deferimento

(Local e data)

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII. CF/88.

(Local e data)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), DECLARA para fins do disposto no art. 68, inc VI da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Local e data)

Nestes Termos,

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)



ANEXO V

Declarações para participação no Edital nº 03/2026

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), inscrita sob CNPJ no (no CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome representante legal), declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no **Edital nº 03/2026**, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de (utilizar nomenclatura disposta no edital), dispondo, para tanto, de:

1. A Empresa (razão social), inscrita sob CNPJ nº (no CNPJ), representada pelo(a) Sr(a) (nome representante legal), comprova que está apta a desenvolver as atividades descritas no item (inserir número e nome do item, de acordo com ANEXO I), deste edital.
2. A empresa (razão social), declara para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital nº 03/2024, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21).
3. Eu (nome representante legal), portador(a) do RG no XXX, CPF XXX, administrador da empresa (razão social), inscrita sob CNPJ (no CNPJ), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (nome representante legal), no Banco XXX, Agência XXX, Conta (corrente ou poupança) no XXX, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e no registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que não tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

(Assinatura e Carimbo do Contador)



Anexo VII

MODELO – RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Agente de Integração de Estágios Remunerados – Não Obrigatórios)

Chamamento Público / Edital nº 03/2026 – CM GRANPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO

| Campo | Informação |
|--|------------------------------|
| Competência (mês/ano): | [MM/AAAA] |
| Período de referência: | [DD/MM/AAAA] a [DD/MM/AAAA] |
| Município(s) atendido(s): | [Nome do Município ou Lista] |
| Ordem de Serviço / Solicitação: | [Número/ano – se aplicável] |
| Responsável pelo acompanhamento (Contratante): | [Nome e cargo] |

2. DADOS DA CREDENCIADA (PRESTADORA)

| Campo | Informação |
|---|---------------------------------------|
| Razão Social: | [Razão Social da Empresa] |
| CNPJ: | [00.000.000/0000-00] |
| Endereço: | [Rua, número, bairro, cidade/UF, CEP] |
| Telefone / E-mail: | [Contatos] |
| Representante Legal: | [Nome] |
| Responsável técnico/gestor do contrato: | [Nome] |

3. REFERÊNCIAS DO OBJETO

Este relatório descreve, de forma detalhada, os serviços executados no período informado, para fins de comprovação e instrução do pagamento, conforme exigência do Edital (relatório acompanhando a Nota Fiscal com descrição do serviço, razão social, CNPJ, nome da empresa e período).

4. SUMÁRIO EXECUTIVO

[Preencher com um resumo objetivo dos principais resultados e entregas do mês.]

5. ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO



Descrever as atividades realizadas, preferencialmente organizadas por item:

| Eixo/Serviço | Descrição das ações executadas | Evidências / documentos (IDs, protocolos, links) | Quantidade |
|---------------------------------------|---|--|------------|
| Divulgação de vagas | [Detalhar divulgação junto a IEs conveniadas, sites e canais] | [Anexos/prints/relação] | [] |
| Recrutamento e triagem | [Número de inscritos, triagem, convocações] | [Listagens/relatórios] | [] |
| Encaminhamento de candidatos | [Encaminhamentos ao Município/Unidade] | [Ofícios/e-mails] | [] |
| Formalização de TCE | [Emissão/assinaturas/renovações/termos aditivos] | [Relação de TCE] | [] |
| Controle de vigência e acompanhamento | [Monitoramento, avaliações, ajustes] | [Relatórios de acompanhamento] | [] |
| Sistema de gestão de estágios | [Suporte, manutenção, acessos, indisponibilidades] | [Chamados/registros] | [] |
| Intermediação de pagamentos | [Processamento de bolsas/auxílios conforme orientações] | [Planilhas/relatórios] | [] |
| Relatórios e comunicações | [Relatórios mensais, reuniões, alinhamentos] | [Atas/relatórios] | [] |



6. INDICADORES DE EXECUÇÃO (SUGESTÃO)

| Indicador | Unidade | Resultado do período | Acumulado (ano) | Observações |
|-------------------------|---------|----------------------|-----------------|-------------|
| Vagas divulgadas | Qtde | [] | [] | |
| Inscrições recebidas | Qtde | [] | [] | |
| Candidatos encaminhados | Qtde | [] | [] | |
| Candidatos selecionados | Qtde | [] | [] | |

| Indicador | Unidade | Resultado do período | Acumulado (ano) | Observações |
|-------------------------------------|---------|----------------------|-----------------|-------------|
| Estagiários ativos (fim do período) | Qtde | [] | [] | |
| TCE emitidos/assinados | Qtde | [] | [] | |
| Renovações efetuadas | Qtde | [] | [] | |
| Desligamentos/encerramentos | Qtde | [] | [] | |
| Chamados de suporte atendidos | Qtde | [] | [] | |
| Tempo médio de atendimento | Horas | [] | [] | |

7. RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (ATIVOS E MOVIMENTAÇÕES)

Listar estagiários ativos no período e principais movimentações (admissão, renovação, desligamento).

| Município/Unidade | Nome do estagiário | Nível/Curso | Instituição de ensino | Início | Fim previsto | Bolsa (R\$) | Auxílio-transporte (R\$) | Situação |
|------------------------|--------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------|--------------|-------------|--------------------------|-----------------------------------|
| [Município/Secretaria] | [Nome] | [Médio/Técnico/Superior – Curso] | [IE] | [DD/MM/AAAA] | [DD/MM/AAAA] | [] | [] | [Ativo] |
| [Município/Secretaria] | [Nome] | [] | [] | [] | [] | [] | [] | [Admissão/Renovação/Desligamento] |



8. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO (BASE PARA NOTA FISCAL)

Conforme definido no Edital, a taxa administrativa de referência é de 10% incidente sobre (Bolsa + Auxílio-transporte) de cada estagiário.

| Município | Qtde de estagiários ativos | Total Bolsa (R\$) | Total Auxílio (R\$) | Base de cálculo (R\$) | Taxa adm (%) | Valor da taxa (R\$) |
|--------------|----------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|--------------|---------------------|
| [Município] | [] | [] | [] | [] | 10% | [] |
| TOTAL | [] | [] | [] | [] | 10% | [] |

| Município | Qtde de estagiários ativos | Total Bolsa (R\$) | Total Auxílio (R\$) | Base de cálculo (R\$) | Taxa adm (%) | Valor da taxa (R\$) |
|-----------|----------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|--------------|---------------------|
| GERAL | | | | | | |

9. OCORRÊNCIAS, RISCOS E PROVIDÊNCIAS

| Ocorrência / solicitação | Data | Impacto | Providência adotada | Status |
|--------------------------|---------|--------------------|---------------------|--------------------------|
| [Descrever] | [DD/MM] | [Baixo/Médio/Alto] | [Ação tomada] | [Concluído/Em andamento] |

10. DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que os serviços descritos neste relatório foram prestados no período informado, em conformidade com as condições do Edital e do Termo de Credenciamento, e que as informações apresentadas são verdadeiras.

11. ASSINATURAS

Local e data:

| Pela CREDENCIADA | Pela CONTRATANTE / FISCAL DO CONTRATO |
|-------------------|---------------------------------------|
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| Cargo: _____ | Cargo: _____ |
| Assinatura: _____ | Assinatura: _____ |
| CNPJ: _____ | |

12. ANEXOS (SE APLICÁVEL)

- Anexo A – Relação de vagas divulgadas e candidatos (se aplicável)
- Anexo B – Relação de TCE emitidos/assinados/renovados no período
- Anexo C – Comprovantes/relatórios do sistema e chamados de suporte



ANEXO VIII**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (CM GRANPAL) E A EMPRESA XXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS (NÃO-OBRIGATÓRIOS), ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE ESTUDANTES, DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO OFERTADAS PELO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME LEI FEDERAL 11.788/2008.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153/0001-03, com sede na Travessa São José, nº 455, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado CM Granpal, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Fernando Becker Pires, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ no XXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXX, no XXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXX/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, portadora da carteira de identidade no XXXXXX SSP/RS, CPF no XXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as Leis n.o. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público no. 03/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS (NÃO-OBIGATORIOS), ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE ESTUDANTES, DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO OFERTADAS PELO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME LEI FEDERAL 11.788/2008 RELACIONADOS AO EDITAL Nº 03/2026, a serem prestados ao CREDENCIANTE, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços da cláusula primeira atendendo as determinações legais da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado à CREDENCIANTE e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.



§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores especificados no Termo de Referência em anexo ao Edital de Chamamento Público 03/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a Cláusula 13.1 do edital.
- b) A CREDENCIADA, deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na cláusula 13.01 se solicitado pelo município CONSORCIADO.
- c) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “b” juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa Jurídica.
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente à CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

CLAUSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:



Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar no 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 156, II, da Lei 14.133/21, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei 14.133/21, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação listada na cláusula 15.4 bem como respeitar o prazo presente na cláusula e estipulado na cláusula 15.5 presentes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Porto Alegre/RS XX de XXXXXX de XXXX

FERNANDO BECKER PIRES

Diretor Executivo do CM Granpal

XXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2026 13:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/p7bd094d26569b>

